

ER nº 4

12/10

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – PLV Nº 29, DE 2016

(Medida Provisória nº 735, de 2016)

O art. 5º do PLV nº 29, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

“Art. 2º

§ 1º-B. Em no mínimo 2 (dois) anos antes do final do prazo da outorga, ou em período inferior caso o prazo remanescente da outorga na data de publicação desta lei seja inferior a dois anos, o poder concedente informará ao titular da outorga, para os fins da prorrogação facultada no § 1º-A, o valor do Uso de Bem Público – UBP, aplicável ao caso, que deverá atender aos princípios de razoabilidade, viabilidade técnica e econômica, e considerar inclusive os riscos e os tipos de exploração distintos, tanto de autoprodução, como de produção para comercialização a terceiros, previstos na legislação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Correção de lapso manifesto no tratamento da prorrogação das outorgas de geração com prazo remanescente inferior a dois anos.

Deputado Relator JOSÉ CARLOS ALELUIA